

**CONTRATO**

<b>CONTRATO nº</b>	<b>026/2021</b>
<b>PREGÃO nº</b>	<b>019/2021</b>
<b>PROTOCOLO SEI:</b>	<b>EMDEC.2021.00000807-67</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	<b>PARCELADO</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>36 (TRINTA E SEIS) MESES</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 319.999,68 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Av. Portugal, nº 1.174 – Galpão 7, Bairro: Itaquí – Itapeví/SP – CEP: 06.696-060, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.489.713/0001-14, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 019/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **locação de 2 (dois) servidores com sistema operacional Microsoft Windows Server (SPLA), contemplando suporte e manutenção para hardware e software**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 319.999,68 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela **CONTRATADA** e será calculado pela variação

do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.1.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas mensalmente pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo SEI EMDEC.2021.00000807-67;
- d) Contrato nº 026/2021;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 25 AGO. 2021



Ayrton Camargo e Silva  
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Mariana Savedra Pfitzner  
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente



Andrea Soussi Rivetti de Miranda  
Arklok Equipamentos de Informática Ltda



Daniela Andrade Silva Lintz  
Matrícula 2578  
EMDEC S/A

TESTEMUNHAS:



Jhader Elias Pereira Cordeiro  
Analista Administrativo Junior  
EMDEC S/A

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de 2 (dois) servidores com sistema operacional Microsoft Windows Server (SPLA), contemplando suporte e manutenção para hardware e software.

**1. TABELA DE ORÇAMENTO**

Orçamento Locação Servidor e suporte para Microsoft Windows Server					
Item	Descrição	Quantidade (C)	Valor Unitário mensal (D)	Valor total mensal (E) (C x D)	Valor Total contrato por 36 meses (F) (E x 36)
1	Locação de servidor com licenciamento SPLA para Windows Server	02	R\$	R\$	R\$
2	Prestação de serviço de suporte para Microsoft Windows Server	01	R\$	R\$	R\$
<b>Total por 36 meses</b>					R\$

**2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO****2.1. Gabinete:**

2.1.1. Formato rack, máximo de 2Us de altura, padrão de 19";

2.1.2. Chassis para até 8 SAS/SATA SSD 2,5";

2.1.3. Duas fontes redundantes com capacidade para suportar a configuração máxima de equipamento trabalhando em N+N;

2.1.4. Oferecer a possibilidade de substituição da fonte sem necessidade de desligar o equipamento (conexão automática e redundância completa);

2.1.5. Deve acompanhar os trilhos para rack deslizante ReadyRails;

2.1.6. Fornecer todos os cabos, conectores, régua de alimentação e outros componentes necessários à alimentação elétrica dos equipamentos de forma a permitir a alimentação das fontes do servidor a partir de pelo menos dois circuitos elétricos independentes;

**2.2. Processador:**

2.2.1. Clock mínimo de 2.5GHz;

2.2.2. Processador com no mínimo 8 núcleos/16 threads;

2.2.3. Memória cache de no mínimo 11MB;

2.2.4. TDP máximo de 85W;

2.2.5. QPI de no mínimo 9.6 GT/s.

### 2.3. Placa Mãe:

2.3.1. Três portas USB, sendo no mínimo USB 3.0 e uma frontal;

2.3.2. Porta VGA ou DisplayPort ou HDMI, traseira e frontal;

2.3.3. Pannel frontal para identificação de erros;

2.3.4. Com no mínimo dois Slots 16 x 3.0 livre após todas as instalações de placas e periféricos;

2.3.5. 24 slots de memória DIMM;

2.3.6. Capacidade de expansão para até dois processadores;

2.3.7. Tecnologia TPM 2.0.

### 2.4. Memória:

2.4.1. 24 slots de memória no total;

2.4.2. Tipo DDR4-2400, Velocidade de 2400MT/s DIMMs DDR4;

2.4.3. 128GB de memória RDIMM 2933MT/s, (4X32GB) Dual Rank, expansível a no mínimo 1,5TB.

### 2.5. Armazenamento:

2.5.1. 6 x SSD SATA de 2,5", 960 GB, 6 Gbit/s e 512n com unidade de conector automático e várias funções, 3 DWPD, 2628 TBW;

2.5.2. Controladora RAID com no mínimo 8GB de cache, 8 canais, SATA 6Gb/s, SAS 12Gb/s, RAID 0,1,5,6,10,50,60;

### 2.6. Rede:

2.6.1. Adaptador de RedeBroadcom® 5720 com quatro portas de 1Gbit cada;

2.6.2. Gerenciamento de Sistemas Integrado.

### 2.7. Sistema Operacional:



2.7.1. Licenciamento Microsoft Windows Server STD na modalidade SPLA (Service Provider Licence Agreement) em sua última versão disponível no mercado, licenciando os servidores físicos e virtuais, contemplando as seguintes características:

2.7.1.1. Quantidade ilimitadas de CALs de acesso por usuário e/ou dispositivo;

2.7.1.2. Possibilidade de crescimento do ambiente virtual de modo a acompanhar a demanda da CONTRATANTE;

2.7.1.3. Capacidade inicial de no mínimo 6 máquinas virtuais com sistema operacional Microsoft Windows Server;

2.7.1.4. Idioma em português-brasil ou inglês. O idioma ofertado deve ser compatível com a instalação do servidor legado (Português-Brasil).

2.8. Compatibilidade:

2.8.1. O Servidor ofertado deverá constar no catálogo para servidores da Microsoft na categoria Servers com *Certified for Windows Server* em sua última versão disponível.

2.9. **Referência: PowerEdge R640 ou similar ou de melhor qualidade.**

### 3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

3.2. O início da instalação e configuração deverá ser imediatamente após a entrega dos servidores.

### 4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O **contrato** terá vigência por **36 (trinta) meses** contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

### 5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos será na Sede da EMDEC – Gerência de Divisão de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

### 6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. O equipamento fornecido deve ser novo, sem qualquer uso anterior. Deve atender integralmente as exigências técnicas deste termo de referência;

6.2. Indicar profissional legalmente habilitado, como responsável técnico pelas solicitações do objeto do presente contrato em conformidade com o item 7.2;

6.3. A garantia deverá abranger os produtos deste Termo de Referência por todo período contratual.

6.4. O servidor ofertado deverá constar com suporte completando pelo menos as seguintes características:

6.4.1. Acesso por telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados) com a própria CONTRATADA ou diretamente com o fabricante, não sendo aceitos terceiros para esse atendimento;

6.4.2. Possibilidade de despacho no local com o técnico e/ou de peças de serviço para o local de negócios da EMDEC de forma ON-SITE através da CONTRATADA ou diretamente com o fabricante;

6.4.3. Possibilidade de assistência remota para solução de problemas para questões comuns de suporte, quando disponível e com o consentimento da EMDEC por meio de uma conexão de Internet segura para acelerar a solução de problemas;

6.4.4. Acesso aos fóruns de suporte on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ligados e gerenciados pelo fabricante;

6.4.5. Controle de atendimento de segundo nível para oferecer um único ponto de contato para gerenciamento de incidentes, atendimento de segundo nível e status de incidentes dentro do escopo deste serviço.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços presentes nesse Termo de Referência, deve ser acompanhada ou executada por um profissional com certificação Microsoft (Microsoft Certified Systems Engineer ou Microsoft Certified Technology Specialist);

7.2. Aos profissionais que irão realizar a prestação de serviço, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**7.3. O comprovante da certificação (7.1) deverá ser enviado para EMDEC em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas;**

7.4. Deverá ser instalado a função de Hyper-V em modo gráfico para ambos os servidores;

7.5. Deverá ser instalado 01 máquina virtual com Windows Server em cada Hyper-V (Servidor) para serem promovidos a Domain Controller;

7.6. Nestas máquinas virtuais (Windows Server) serão configuradas a função Active Directory para migração das FSMO e DNS com suas respectivas Zonas;

7.7. Deverá ser despromovido os atuais Domain Controller Windows Server 2008R2 do Domínio;

7.8. Deverá ser feita a limpeza de Metadados do AD e Limpeza dos Metadados de DNS do Domínio;

7.9. Deverá ser feito os testes de replicação dos objetos do Active Directory, DNS, análise do "Event Viewer" e verificação dos serviços e pastas para a correta aplicação das GPOs de domínio;

7.10 A CONTRATADA deverá prover suporte para o sistema operacional Microsoft Windows Server juntamente com todas as suas *features* por todo o período do contrato.

## 8. MÉTRICAS PARA ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

8.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da EMDEC. Os possíveis níveis de severidade são:

**8.1.1. Severidade 1** - Sistema crítico em produção está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado.

**8.1.2. Severidade 2** - Sistema crítico em produção está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários.

**8.1.3. Severidade 3** - Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários.

**8.1.4. Severidade 4** - Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários.

8.1.5. Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme Tabela de Severidades.

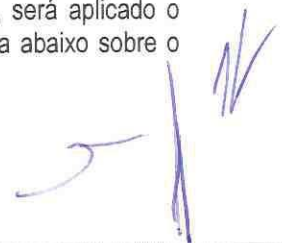
Tabela de Severidade: Prazo para resolução dos serviços de suporte técnico

Descrição do nível de serviço	Tempo Máximo para Resolução (TMR)
Chamados com severidade 1	4 horas corridas*
Chamados com severidade 2	8 horas corridas*
Chamados com severidade 3	16 horas úteis**
Chamados com severidade 4	40 horas úteis**

\*Hora corrida é aquela compreendida entre o período das 0h às 24h, 7 dias por semana.

\*\*Hora útil é aquela compreendida entre o período das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

8.1.6. Para cada **chamado que exceda** o "Tempo Máximo para Resolução", será aplicado o percentual de desconto conforme a coluna "Percentual de Desconto" da tabela abaixo sobre o Valor Mensal do serviço.



Descrição do nível de serviço	Percentual de Desconto (PDa)
Chamados com severidade 1	10,0%
Chamados com severidade 2	5,0%
Chamados com severidade 3	2,5%
Chamados com severidade 4	1,0%

#### 8.1.6.1. Memória de Cálculo

$$VDa = (PDa * VM) + (VH * (HI - TMR))$$

Variáveis de cálculo		
Variável	Descrição	Unidade
VDa	Valor de Desconto	R\$
VM	Valor Total Mensal do Contrato da proposta comercial	R\$
PDa	Percentual de Desconto	Decimal
VH	Valor por Hora	R\$
HI	Horas de Indisponibilidade	Decimal
TMR	Tempo Máximo para Resolução	Decimal
VH	VM dividido por 730 horas	R\$
730	Total de horas para o período (365 dias x 24 horas / 12 meses)	Decimal

8.1.6.2. A soma dos valores de desconto (VDa) do período de referência serão descontados do faturamento mensal correspondente ao período.

8.1.7. Se a **soma dos períodos de indisponibilidade** dos chamados de severidade 1 e 2, que não excederam o Tempo Máximo para Resolução estiver acima de 0,5% (meio por cento), este incidirá em desconto percentual de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total Mensal este será também aplicado ao faturamento mensal correspondente ao período de referência.

#### 8.1.7.1. Memória de Cálculo

$$PI = (HIS1 + HIS2) / 730 * 100$$

Se PI for maior que 0,5 então PDb = 0,1 senão PDb = 0

$$VDb = (PDb * VM)$$

Variáveis de cálculo		
Variável	Descrição	Unidade
VDb	Valor de Desconto	R\$
PI	Percentual de Indisponibilidade	Percentual
HIS1	Soma das Horas de Indisponibilidade de Severidade 1 que não excederam o Tempo Máximo para Resolução	Decimal
HIS2	Soma das Horas de Indisponibilidade de Severidade 2 que não excederam o Tempo Máximo para Resolução	Decimal
730	Total de horas para o período (365 dias x 24 horas / 12 meses)	Decimal
PDb	Percentual de Desconto	Decimal

### 8.1.8. Faturamento para período de referência

$$VF = VM - (VDa + VDb)$$

Variáveis de cálculo		
Variável	Descrição	Unidade
VF	Valor de Faturamento	R\$
VM	Valor Total Mensal do Contrato da proposta comercial	Percentual
VDa	Soma dos valores de desconto obtidos no item 8.1.6.1	R\$
VDb	Valor de desconto obtido no item 8.1.7.1	R\$

8.1.9. O período de estabilização do serviço será de 90 (noventa) dias corridos. Durante esse período a glosa será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor calculado. Após o período de estabilização a aplicação será do valor integral calculado para o desconto;

8.1.10. A CONTRATADA após a resolução do incidente, deverá em até 1 (um) dia útil apresentar o relatório conclusivo sobre o ocorrido, identificando a causa provável e a solução adotada. A EMDEC procederá a avaliação dos fatos apresentados e responsabilidades dos envolvidos, de modo a identificar se a CONTRATADA deu causa ou contribuiu para a ocorrência, definindo pela procedência ou não de eventual desconto;

O relatório conclusivo deverá acompanhar a Ordem de Pagamento no caso de aplicação de desconto por indisponibilidade do serviço;

8.1.11. A prestação dos serviços deste Termo de Referência está sujeita as penalidades previstas no edital. Por exemplo, reincidências que prejudiquem a qualidade na prestação do serviço.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, conferência e o aceite da CONTRATANTE das notas fiscais/faturas enviadas mensalmente pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil;

9.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para os endereços de e-mails abaixo:

[luciano.santos@emdec.com.br](mailto:luciano.santos@emdec.com.br)

[jose.castro@emdec.com.br](mailto:jose.castro@emdec.com.br)

[cleuza.souza@emdec.com.br](mailto:cleuza.souza@emdec.com.br)

9.3. Qualquer alteração nos endereços de e-mail acima será comunicada previamente.



**10. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

10.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

10.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

10.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

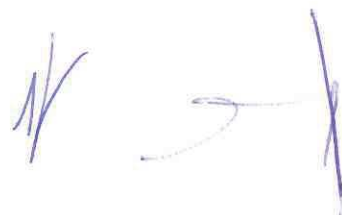
10.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

10.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

10.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

10.9. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

10.10. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.



## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

**PREGÃO nº 019/2021**  
**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2021.00000807-67**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Nome da Proponente: Arklok Equipamentos de Informática LTDA  
Endereço: Avenida Portugal, 1174 – Galpão 7 – Bairro Itaquí Cep: 06.696-060 – Itapevi/SP  
Telefone: e-mail: 11 4619-8810; ricardo.biancho@arklok.com.br  
CNPJ nº: 10.489.713.0001-14  
Banco: **Banco do Brasil** Conta Corrente: 56895-3 Agência: 1821-X  
Cidade: Barueri

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo**

Item	Descrição	Quantidade (C)	Valor Unitário mensal (D)	Valor total mensal (E) (C x D)	Valor Total contrato por 36 meses (F) (E x 36)
1	Locação de servidor com licenciamento SPLA para Windows Server	02	R\$ 3.844,00	R\$ 7.688,00	R\$ 276.768,00
2	Prestação de serviço de suporte para Microsoft Windows Server	01	R\$ 1.200,88	R\$ 1.200,88	R\$ 43.231,68
<b>Total por 36 meses</b>					<b>R\$ 319.999,68</b>

Marca DELL: Servidor DELL PowerEdge R740, configurado para atender as especificações do referido edital - WINDOWS SERVER SPLA ULTIMA VERSÃO

**VALOR TOTAL R\$ 319.999,68(Trezentos e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)**

### 2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital:

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.





Infinito para você

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termode Referência do Edital.

**3.. Prazo de validade da presente proposta:: 90 (noventa) dias corridos.**

**Data: 21/07/2021**

**Assinatura:**

**Nome: Ricardo Tadeu Gonçalves Biancho**

**RG: 24.128.787-X**

**CPF: 274.863.778-02**